



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais – CEI/MG

Resolução CEI nº 02/06

Dispõe sobre o cadastro de conselhos municipais do idoso no estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, no cumprimento das competências que lhe são asseguradas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, considerando a atribuição do CEI de estimular a criação de Conselhos Municipais, para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso

D E L I B E R A

Art. 1º - Os conselhos municipais do idoso, instalados no estado de Minas Gerais, deverão efetuar seu cadastramento no Conselho Estadual do Idoso, mediante o preenchimento do formulário “Cadastro de Conselho Municipal” e com juntada de cópias dos seguintes documentos:

- a) Lei ou decreto de criação do Conselho Municipal;
- b) Ata de posse dos atuais conselheiros;
- c) Ata da última reunião plenária do Conselho;
- d) Relação dos nomes dos conselheiros e respectivas representações.

Art. 2º - O cadastro deverá ser renovado a cada 3 (três) anos, ou antes, se houver alteração na sua composição.

Art. 4º - O Conselho Estadual do Idoso emitirá o respectivo certificado de inscrição.

Parágrafo único: O certificado terá validade de 3 (três) anos e deverá ser renovado por iniciativa do conselho municipal.

Art. 5º - Esta Resolução foi aprovada na plenária do CEI realizada na data de 14 de fevereiro de 2006, e entrará em vigor a partir da data da sua publicação no jornal Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2006.

Presidente

Felipe Willer de Araújo Júnior